

Art. 20. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe responsável pela análise de viabilidade de contratação.

§ 2º O órgão ou entidade contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do ordenador de despesa, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

§ 4º Na análise do pedido de que trata o § 3º deste artigo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Art. 21. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo aos fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos de que trata o § 4º do art. 17.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 22. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso: I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 1º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

#### **CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA**

Art. 23. Quando da rescisão dos contratos de serviços regulados pela presente Instrução Normativa, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 24. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II docaput, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento

das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Art. 25. O órgão ou entidade poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

#### **CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES**

Art. 26. Identificada a infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do órgão ou entidade, quando houver.

#### **CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS**

Art. 27. Os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

I - a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;

II - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;

III - a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros; e

IV - outras providências que se apliquem.

Art. 28. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

#### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. A Secretaria de Estado de Administração poderá desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para a contratação de determinados serviços pelos órgãos e entidades.

Art. 30. Na ausência de regulamentação estadual que discipline demais aspectos da matéria objeto desta IN, poderão ser aplicadas supletiva e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Instrução Normativa - MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

Art. 31. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos por disposições normativas e orientações jurídicas os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 26 de dezembro de 2018.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

**Protocolo: 396383**

#### **EXTRATO DE TERMO DE DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

OBJETO: Formalizar a desafetação do imóvel pertencente ao Estado do Pará, denominado Liceu de Música, localizado na Tv. Senador José Pinheiro, nº 263, Município de Bragança/PA, cadastrado no Sistema de Controle Imobiliário do Estado sob o RPI nº 1309, antes afetado a Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, conforme os termos do Processo nº 2018/563921.

ASSINATURA:

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO, Secretária de Estado de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018

**Protocolo: 396444**

#### **PORTARIA Nº 415-A/2018-GS/SEAD DE 14 DE JUNHO DE 2018**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 31.824 de 03.01.2011;

R E S O L V E:

I-PRORROGAR, de acordo com os arts 3º, § 2º, 4º, inciso II e 6º §§ 1º e 2º do Decreto nº. 1960, de 18/01/2018, a cedência da servidora PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER, Id. Funcional nº. 4383/ 1, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Estado, para o Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará – TCM.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/06/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 DE JUNHO DE 2018.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

**Protocolo: 396363**

#### **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SEGUP) CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" – CPCRC-PA**

#### **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR CONCURSO PÚBLICO C-176**

**EDITAL Nº 01/SEAD-CPCRC/PA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, representada por sua Secretária de Estado, e o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPCRC/PA, representado pelo seu Diretor Geral, no uso das atribuições legais e considerando o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Pará, visando à substituição de servidores temporários por servidores efetivos, TORNAM PÚBLICA a realização do Concurso Público C-176, sob o regime estatutário, para provimento de vagas efetivas de nível médio e nível superior, observadas as disposições constitucionais e de acordo com os termos da Lei Estadual nº. 6.829 de 07 de fevereiro de 2006, Lei Estadual nº 7.616 de 04 de abril de 2012, Lei Estadual nº. 7.788 de 09 de janeiro de 2014, e suas alterações; e, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e suas alterações (Regime Jurídico Único do Estado do Pará), mediante as condições estabelecidas neste edital.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O concurso público será regulado pelas normas contidas no presente edital e seus anexos e executado pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP. O acompanhamento e supervisão de todo o processo de seleção pública será feito pela Comissão do Concurso, designada mediante Portaria SEAD nº. 577 de 02 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 03 de agosto de 2018.

1.2. O concurso público destina-se a selecionar candidatos visando o preenchimento de 95 (noventa e cinco) vagas em cargos efetivos, conforme previstos no item 2 deste edital.

1.3. O concurso público compreenderá a realização de 02 (duas) ETAPAS, ambas de caráter eliminatório e classificatório, conforme especificado a seguir:

1.3.1. A 1ª ETAPA será realizada sob a responsabilidade da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, abrangendo as 05 (cinco) FASES para os cargos de nível médio e 06(seis) FASES para os cargos de nível superior, seguintes:

I. 1ª FASE – Avaliação de Conhecimentos

a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II. 2ª FASE – Exames Médicos, de caráter eliminatório;

III. 3ª FASE – Prova de Capacitação Física, de caráter eliminatório;

IV. 4ª FASE – Exame Psicológico, de caráter eliminatório;

V. 5ª FASE – Investigação Criminal e Social, de caráter eliminatório;

VI. 6ª FASE – Prova de Títulos, de caráter classificatório, aplicada somente aos cargos de nível superior.

1.3.2. A 2ª ETAPA corresponde ao Curso Técnico-Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", a ser realizado e ministrado pela Academia de Polícia Civil/IESP, em suas instalações no Município de Marituba/PA.

1.4. Todas as FASES da 1ª ETAPA, referentes ao concurso público serão aplicadas nas cidades de Belém (PA), Altamira (PA), Castanhal (PA), Marabá (PA), Santarém (PA) e Itaituba (PA).

1.5. Os candidatos nomeados estarão sujeitos ao Regime Jurídico Único do Estado do Pará, instituído pela Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e às normas internas da Entidade de lotação.

1.6 As nomeações estão condicionadas aos requisitos estabelecidos no item 3 deste edital, à ordem final de classificação dos candidatos aprovados nas etapas do concurso público, à necessidade de serviço e a disponibilidade orçamentária-financeira do Governo do Estado do Pará, durante o prazo de validade do concurso, qual seja 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério do CPCRC/PA.

1.7. Os horários mencionados no presente edital e nos demais editais a serem publicados para o concurso público obedecerão ao horário local de Belém (PA).